

Orientações para implantação do Programa de Educação Fiscal nos municípios- PME F

Realização:

Divisão de Promoção e Educação Tributária / Receita Estadual

- Cláudio Graziano Fonseca - Coordenador
- Dennis Willian de Souza Sarkis
- Fábio Vacaro Culau
- Tânia Santos Coelho de Souza

Porto Alegre, Junho de 2014.

1. Por que um Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF

A vida em sociedade implica necessidades que não são apenas de um indivíduo ou de um grupo, mas de uma sociedade inteira, tais como distribuição de justiça, defesa externa, segurança interna, saúde, educação, estradas, saneamento, dentre outras.

Se, por um lado, a Constituição Cidadã de 1988 incluiu em seu bojo, junto aos direitos civis e políticos, os direitos sociais, econômicos e culturais, ditos de segunda geração, por outro, há que se pensar em como financiar direitos sociais como o direito à saúde e o direito à educação. É nesse contexto que entram os tributos.

Se o atendimento a essas necessidades cabe ao Estado, que representa a sociedade politicamente organizada, cabe ao cidadão fazer a sua parte para que tais serviços sejam prestados. E isso se dá através da contribuição tributária, mas não apenas. É imprescindível a participação cidadã, controlando a correta aplicação dos recursos públicos. Para tanto, o Estado não deve se limitar a ser cada vez mais transparente em suas ações, esclarecendo sobre a origem e o destino dos recursos públicos, mas deve também capacitar os cidadãos a fim de exercerem o papel de verdadeiros partícipes, fiscais da correta aplicação de tais recursos.

É com esse intuito que foi criado Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), em 2003 e, no mesmo ano, o Programa Estadual de Educação Fiscal, aqui no Estado do Rio Grande do Sul (PEF-RS). Além dos objetivos gerais (prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos; levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos; incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão; e promover ações integradas de combate à sonegação fiscal), percebemos a necessidade de focar fortemente em uma específica competência do GEFE (Grupo Estadual de Educação Fiscal) elencada no Decreto nº. 42.621, de 04 de Novembro de 2003, o qual regulamenta o PEF-RS. Trata-se “XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas”.

Nesse sentido, o presente manual vem reforçar a importância da implantação e do efetivo funcionamento de Programas Municipais de Educação Fiscal (PMEF). Se entendemos como fundamental a capacitação de cidadãos participantes (um pleonasma que, infelizmente, ainda se faz necessário), cremos também ser importantíssimo que a experiência mais direta de participação política se dê na realidade local das pessoas, ou seja, no município. É ali que mais claramente os cidadãos identificam as ações e intenções do governo. Trata-se, pois, da entidade político-administrativa que oferece melhores condições para a prática da participação popular na gestão da vida pública.

2. Objetivos a serem buscados por um Programa Municipal de Educação Fiscal

- Sensibilizar os cidadãos para a função socioeconômica do tributo.
- Levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública.
- Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a formação de cidadãos plenos, ativos e solidários.
- Criar condições para uma relação harmoniosa entre Estado e cidadãos.
- Incrementar o cumprimento voluntário das obrigações tributárias.
- Valorizar a preservação dos espaços públicos pela comunidade.

3. Legislação relacionada ao Programa de Educação Fiscal

- Portaria nº. 413/02, de 31 de dezembro de 2002.
- Lei nº 11930, de 23 de junho de 2003.
- Decreto nº. 42.621, de 04 de novembro de 2003.
- Instrução Normativa DRP nº 045/98 - Título V Capítulo II.

Obs.: os documentos estão disponíveis na seção de anexos deste Manual.

4. Grupo de Educação Fiscal Municipal (GEFM)

O Grupo é responsável por coordenar e articular as ações de educação fiscal no município. Ele deve ser composto, preferencialmente, por, no mínimo, um servidor da Secretaria de Finanças e um da Educação, sendo suas competências as que seguem (Portaria nº. 413/02, de 31 de dezembro de 2002):

Art. 20. Compete ao GEFM:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III - buscar fontes de financiamento;

IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;

VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;

VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;
- X - desenvolver projetos de integração estadual, regional e inter-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV- elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV- prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF;

5. Roteiro-sugestão para IMPLANTAÇÃO do PNEF

- Reunião de sensibilização promovida pela Secretaria Estadual da Fazenda. Contate a Delegacia da Receita Estadual da sua região ou a Divisão de Promoção e Educação Tributária (dpet@sefaz.rs.gov.br).
- Estabelecer uma comissão provisória para definir o plano de trabalho de implantação do Programa.
- Construir um plano de trabalho (sugere-se a busca de apoio de municípios com Programa já implantado):
 1. Divulgar e obter o apoio ao projeto de implantação do PNEF:
 - ✓ Apresentação do projeto ao Prefeito Municipal.
 - ✓ Apresentação do projeto na Câmara de Vereadores.
 - ✓ Apresentação do projeto em escolas
 - ✓ Apresentação do projeto em entidades e associações da sociedade civil
 - ✓ Divulgação da iniciativa na mídia local.
 2. Elaborar minuta do projeto de lei ou decreto para implantação do PNEF:

- ✓ Basear-se na legislação federal e estadual.
- ✓ Consultar as leis de outros municípios nos anexos deste material.
- ✓ Buscar apoio político.

3. Legalizar e consolidar o PMEF:

- ✓ Viabilizar a aprovação da lei ou decreto de implantação do PMEF;
- ✓ Criar um Grupo Municipal de Educação Fiscal legalizado (definido em decreto ou resolução);

Observação:

Deve-se realizar novo planejamento das ações a serem realizadas a cada ano para consolidação do Programa.

6. Roteiro-sugestão para DISSEMINAÇÃO do PMEF

6.1. Construir um plano de trabalho para disseminação do PMEF.

6.2. Capacitar professores em cursos de Educação Fiscal oferecidos pelo PEF/RS (ver inscrições no site www.educacaofiscal.rs.gov.br):

- ✓ Curso *Disseminadores de Educação Fiscal* (EaD)
- ✓ Curso de formação de Tutores para Educação Fiscal (presencial/EaD)

6.3. Elaborar material de divulgação: folders, cartilhas, banners, manuais, etc.

6.4. Inserção na mídia: rádios, jornais, sites, etc.

6.5. Parcerias com escolas da rede estadual e particular do município para ações conjuntas.

6.6. Parcerias com entidades da sociedade civil: CDL, Sindilojas, APMs, etc.

6.7. Realizar seminários de boas práticas em Educação Fiscal.

6.8. Realizar oficinas de elaboração de projetos pedagógicos e de formação na temática relacionada à Educação Fiscal

6.9. Buscar experiência em outros municípios que já estão com o Programa de Educação Fiscal implantado.



RECEITA ESTADUAL RS

6.10. Aproveitar as ações para pontuação no Programa de Integração Tributária – parceria Estado/Município - Lei 12868/2007. Ver o que é o PIT no anexo 4.

6.11. Elaborar anualmente novo planejamento das ações a serem realizadas a cada ano para consolidação do Programa.

7. Mais Informações e assessoria técnica:

Divisão de Promoção e Educação Tributária da Receita Estadual – DPET

E-mail: dpet@sefaz.rs.gov.br

Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002

DOU de 2.1.2003

Define competências dos órgãos responsáveis pela implementação do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF.

O **MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Fazenda, o Distrito Federal e os Estados, resolvem:

Art. 1º Implementar o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PNEF é de responsabilidade do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal – GEF.

Art. 3º O GEF é composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Ministério da Educação;
- II – Escola de Administração Fazendária - ESAF;
- III – Secretaria da Receita Federal;
- IV – Secretaria do Tesouro Nacional;
- V – Secretaria de Fazenda de cada Estado e do Distrito Federal;
- VI – Secretaria de Educação de cada Estado e do Distrito Federal.

Art. 4º A Coordenação e a Secretaria-Executiva do PNEF e do GEF estão a cargo da ESAF, que deverá baixar os atos necessários à sua regulamentação.

Parágrafo único. Constitui órgão vinculado ao GEF o Grupo de Educação Fiscal nos Estados – GEFE, o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF e o Grupo de Educação Fiscal dos Municípios – GEFM, de acordo com o estabelecido nos artigos de 5º a 20.

Art. 5º O GEFE é composto, em cada Estado, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Fazenda;
- II – Secretaria de Educação;
- III – demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF nos Estados.

Art. 6º O GEFF é composto, na Secretaria da Receita Federal, pelos representantes:

- I – nacional;
- II – regionais, das dez regiões fiscais e/ou sub-regionais;
- III – dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF.

Art. 7º O GEFM é composto, em cada Município, por representantes de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Fazenda ou Finanças;
- II – Secretaria de Educação;
- III – demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PNEF no Município.

Art. 8º As deliberações do GEF e dos órgãos a ele vinculados são tomadas por meio da maioria de votos de seus representantes.

Art. 9º Compete ao Ministério da Educação:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - destinar recursos para a divulgação nacional e o desenvolvimento institucional (consultorias e assessoramento) do PNEF;
- III - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- IV - integrar e articular o PNEF às ações dos diversos programas desenvolvidos pelo MEC;
- V - inserir o tema Educação Fiscal nos Parâmetros Curriculares Nacionais;
- VI - incentivar as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios a tratar Educação Fiscal como temática a ser trabalhada nos currículos de educação básica e de educação de jovens e adultos;
- VII - propor medidas que garantam a reflexão sobre políticas tributária e fiscal no ensino superior, nas modalidades de graduação e pós-graduação;
- VIII - propor medidas objetivando o tratamento de Educação Fiscal como temática a ser trabalhada no ensino superior, nos currículos destinados à formação docente, em especial à formação pedagógica;
- IX - manter um representante permanente junto ao GEF;
- X - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de servidores e nos demais eventos realizados;
- XI - sensibilizar e propor medidas e ações que garantam o envolvimento das Secretarias de Educação dos Estados e Municípios na implementação do PNEF.

Art. 10. Compete à ESAF:

- I - sediar o GEF e manter em sua estrutura uma gerência específica do Programa, provendo os recursos necessários ao seu funcionamento;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- III - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais;
- IV - efetivar atividades do PNEF relativas à: organização de eventos, ações em esfera superior, articulações com os Governos Federal, Estaduais e Municipais visando a estimular o desenvolvimento do PNEF, a divulgação no país e no exterior e outras atividades inerentes à Coordenação Nacional do Programa;
- V - organizar e manter a memória do PNEF;
- VI - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VII - elaborar e/ou produzir material de divulgação do Programa;
- VIII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- IX - propor medidas que garantam a implementação do PNEF nos Estados;
- X - destinar recursos regulares à implementação do PNEF, no âmbito de sua atuação.
- XI - sediar as reuniões nacionais de trabalho e reuniões de subgrupos temáticos;
- XII - coordenar a capacitação dos membros do GEF, conforme pauta anual a ser definida pelo grupo;
- XIII - participar de eventos dos GEFs, GEFFs e GEFMs;



XIV - Representar juridicamente o PNEF, para fins de realização de parcerias, recebimento de doação de bens tangíveis ou intangíveis, assim como de outros negócios jurídicos não-onerosos, de interesse do PNEF e aprovados previamente pelo GEF;

Art.11. Compete à Secretaria da Receita Federal:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal da Secretaria da Receita Federal – GEFF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- V - manter um representante permanente junto ao GEF;
- VI - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFEs e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa na SRF;
- VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VIII - realizar a divulgação do PNEF;
- IX - realizar parcerias de interesse do Programa;
- X - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático.

Art.12. Compete à Secretaria do Tesouro Nacional:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - auxiliar tecnicamente o GEF e os GEFEs na elaboração de material didático referente ao orçamento e a gasto público;
- III - elaborar e disponibilizar documentos, estudos e relatórios, de fácil entendimento, sobre administração financeira;
- IV - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- VI - manter um representante permanente junto ao GEF;
- VII - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VIII - realizar a divulgação do PNEF;

Art. 13. Compete à Secretaria de Fazenda dos Estados:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o GEF, o GEFF e o GEFM na elaboração de material didático;



RECEITA ESTADUAL RS

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PNEF;

VIII - manter um representante permanente junto ao GEF;

IX - realizar parcerias de interesse do Programa;

X - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFF e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado.

Art. 14. Compete à Secretaria de Educação dos Estados:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE, GEFF e GEFM na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PNEF;

VII - manter um representante permanente junto ao GEF;

VIII - manter representantes permanentes junto ao GEFE de cada Estado;

IX - indicar um representante para participar de cada um dos grupos GEFFs e /ou suas projeções e GEFMs, para o desenvolvimento de ações conjuntas, independentemente ou sem prejuízo das atividades próprias do Programa no Estado;

X - realizar parcerias de interesse do Programa;

XI - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Art. 15. Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VII - realizar a divulgação do PNEF;

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 16. Compete à Secretaria de Educação dos Municípios:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFM na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PNEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PNEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PNEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PNEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PNEF.

Art. 17. Compete ao GEF:

- I - definir a política do PNEF (missão, objetivos, valores, diretrizes e condução estratégica);
- II - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF;
- III - manter sistemática de monitoramento e avaliação da implementação do PNEF;
- IV - prestar as informações solicitadas pela Coordenação Nacional do Programa;
- V - definir alocação de recursos recebidos para o PNEF;
- VI - acompanhar e validar as ações dos GEFs, GEFM e suas projeções e GEFMs;
- VII - realizar a divulgação do PNEF em âmbito nacional;
- VIII - definir política própria de funcionamento do GEF: missão, valores, diretrizes do grupo, bem como modelo de atuação;
- IX - atuar como integrador e articulador de experiências das esferas federal, estadual e municipal no âmbito governamental e não-governamental;
- X - manter atualizado o documento do Programa Nacional de Educação Fiscal;
- XI - desautorizar ações e material institucional incompatível com os objetivos e diretrizes do PNEF.

Art. 18. Compete ao GEFE:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Estado;
- II - elaborar e desenvolver os projetos estaduais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu Estado;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Estado, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;



- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;
- X - desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias de Fazenda e de Educação Estaduais fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 19. Compete ao GEFF:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no âmbito de sua atuação;
- II - elaborar e desenvolver os projetos nacionais, regionais e sub-regionais;
- III - buscar fontes de financiamento;
- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu âmbito de atuação;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito de sua atuação;
- X - desenvolver projetos de integração regional e sub-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir à Secretaria da Receita Federal fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-a com informações;
- XIV - elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 20. Compete ao GEFM:

- I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;
- II - elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III - buscar fontes de financiamento;



RECEITA ESTADUAL RS

- IV - buscar o apoio de outras organizações recomendáveis à implementação do PNEF;
- V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF em seu município;
- VI - fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;
- VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF;
- IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito municipal;
- X - desenvolver projetos de integração estadual, regional e inter-regional no PNEF;
- XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e socializando experiências bem-sucedidas;
- XII - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII - sugerir às Secretarias Municipais de Fazenda ou Finanças e de Educação fontes alternativas de financiamento para o Programa, subsidiando-as com informações;
- XIV- elaborar e produzir material de divulgação local;
- XV- prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XVI - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF;

Art. 21. As disposições referentes aos Estados e às Secretarias de Fazenda aplicam-se respectivamente:

- I – ao Distrito Federal;
- II – às Secretarias de Finanças, Receitas ou Tributação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 23. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

LEI N° 11930, de 23 de JUNHO de 2003.

Institui o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º – São objetivos do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

Art. 3º – O Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS será desenvolvido:

I – pelas Secretarias da Fazenda e da Educação, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública estadual de ensino;

II – pela Secretaria da Fazenda, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) aos alunos da rede pública municipal e federal e da rede particular de ensino;

c) à população em geral.

Art. 4º – As ações do Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I – a União e Municípios;

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública estadual;

IV – entidades e instituições privadas.

Art. 5º – Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE constituído por representantes da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de coordenador geral, e da Secretaria da Educação.

Art. 6º – Compete ao Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Estado;

II – elaborar e desenvolver os projetos estaduais;

III – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Estado;

IV – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Estado;



RECEITA ESTADUAL RS

- VI – fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela Coordenação Nacional;
- VII – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Estado, no âmbito de sua atuação;
- VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do GEFE;
- IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;
- X – desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;
- XI – estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
- XII – manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;
- XIII – elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIV – prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;
- XV – publicar até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados.
- XVI – montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PNEF.

Art. 7º – As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria da Educação.

Art. 8º – O Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE.

Art. 9º – O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Estado, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de junho de 2003.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO

Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Secretário de Estado da Educação

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº. 42.621, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003.

Regulamenta o artigo 5º da Lei nº 11.930, de 23 de junho de 2003, que instituiu o Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 5º da Lei nº 11.930, de 23 de junho de 2003, que criou o Grupo de Educação Fiscal Estadual - GEFE -, a ser constituído por representantes da Secretaria da Fazenda e da Secretaria da Educação, com a finalidade de desenvolver projetos para a execução de programas voltados à educação fiscal no Estado.

Art. 2º - O Grupo de Educação Fiscal Estadual – GEFE será constituído por representantes dos órgãos abaixo indicados, a serem designados mediante Resolução conjunta dos Secretários de Estado da Fazenda e da Educação, como segue:

I – dois representantes do Gabinete do Secretário da Fazenda;

II - um representante da Supervisão de Desenvolvimento Organizacional e Qualidade da Secretaria da Fazenda;

III - um representante do Departamento da Despesa Pública Estadual;

IV - um representante da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado;

V - um representante do Departamento da Receita Pública Estadual;

VI - três representantes da Secretaria da Educação.

§ 1º - Os representantes previstos nos incisos acima deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos das respectivas Secretarias.

§ 2º - O Coordenador do GEFE, bem como o seu substituto, serão designados por meio de Portaria do Secretário de Estado da Fazenda, dentre os membros do Grupo.

Art. 3º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Estadual - GEFE:

I - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Estado;

II - elaborar e desenvolver os projetos estaduais;

III - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no Estado;

IV - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;

V - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PNEF no Estado;

VI - fornecer dados relativos ao Programa solicitados pela Coordenação Nacional;

VII - documentar, organizar e manter a memória do Programa no Estado, no âmbito de sua atuação;

VIII - implementar as ações decorrentes de decisões do GEFE;

IX - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PNEF no âmbito estadual;

X - desenvolver projetos de integração estadual no PNEF;

XI - estimular a implantação do Programa de Educação Fiscal no âmbito dos Municípios, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;

XII - manter permanente contato com o Conselho Estadual de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

XIII - elaborar e produzir material de divulgação local;

XIV - prestar as informações solicitadas pelas instituições envolvidas na implementação do Programa;

XV – publicar, até o dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do Programa, detalhando os resultados alcançados no ano anterior, em termos de metas atingidas e recursos aplicados;

XVI – constituir e dar suporte à rede de capacitadores, disseminadores e Professores envolvidos no PNEF.



RECEITA ESTADUAL RS

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 04 de novembro de 2003.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO

Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança

Secretário de Estado da Educação

Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA

Chefe da Casa Civil.



O **Programa de Integração Tributária (PIT)** abrange várias ações a serem executadas pelos municípios em Programas de Articulação entre Estado e Município e em Programas de Combate à Sonegação e Aumento da Arrecadação Estadual.

Da arrecadação total do ICMS, 75% ficam com o Estado e os outros 25% vão para os municípios. A distribuição dessa parcela que cabe aos municípios segue critérios técnicos: **três quartos** considera o valor adicionado (vendas menos as compras no município); e **um quarto** leva em conta a população, área, propriedades rurais, produtividade rural e as **ações do PIT**.

Entre as ações do PIT, constam o **Programa de Educação Fiscal (PEF)**, o Incentivo à emissão de documentos fiscais e outras. Contam como ações semestrais do PEF:

PIT- COMPROVAÇÃO/RECURSO DAS AÇÕES DPET/RE

Programa de Educação Fiscal

Pontuação	Ação
3	Realizar evento de sensibilização para implementação do programa, por meio de reunião a administração municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégias para implementação do Programa, com comprovação por meio de fotos, notícias, divulgações, convites, atas, etc.
1 a 3	Participar de cursos de educação fiscal, presencial ou à distância, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal, estadual ou nacional, com comprovação por meio de cópia do certificado de participação do curso.
3	Divulgar o programa, as ações ou os trabalhos realizados dentro do Programa, nos meios de comunicação, com comprovação por meio de cópias da divulgação.
1 a 3	Participar, com servidores municipais, de seminários municipais, regionais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal, coordenadas ou aprovadas pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal, com comprovação por meio de cópia do certificado de participação no seminário.
5	Elaborar, implementar e acompanhar a inserção dos temas e projetos pedagógicos do Programa em escolas municipais, com a comprovação por meio da apresentação do projeto e de trabalhos de professores e alunos, devidamente datados, e de ofício do(a) diretor(a) da escola atestando a regularidade da prática da inserção dos temas do Programa como assunto interdisciplinar.
3	Divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade, com comprovação por meio de material de divulgação.



RECEITA ESTADUAL RS

10	Realizar seminário estadual, regional ou municipal de Educação Fiscal, cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de Educação Fiscal, com comprovação por meio de divulgações, convites, folders, lista de presença, etc.
5	Realizar concurso relativo ao programa, com comprovação por meio de apresentação do regulamento e dos resultados alcançados.
5	Atuar, funcionário municipal, como tutor em cursos de Educação Fiscal, presencial ou à distância, oferecidos ou coordenados pelo Programa de Educação Fiscal, estadual ou nacional, com comprovação por meio de coordenação do curso.
5	Aprovar lei, decreto ou outro ato legal de implementação do Programa de Educação Fiscal no município ou criar um grupo municipal de educação fiscal.
5	Inserir o tema Nota Fiscal Gaúcha, com assessoria da Receita Estadual, nas ações, trabalhos, seminários, reuniões e outros eventos relacionados com a Educação Fiscal, com comprovação por meio de divulgações, convites, folders lista de presença, etc.
	Incentivo à emissão de documentos fiscais
	Premiação a Consumidores
10	Premiação a Consumidores: sorteio realizado em __/__/__; ofício-convite ao Delegado da Receita Estadual nº __, de __/__/__
	Programa Nota Fiscal Gaúcha
5	Realização de evento específico de divulgação do Programa, por meio de reunião com a administração municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, pessoas capacitadas para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa, com comprovação por meio de fotos, notícias, divulgações do evento, convites, atas e etc.
5	Divulgação do Programa, das ações ou dos trabalhos realizados, nos meios de comunicação, com comprovação através de exemplares de jornais, gravações na mídia falada e nota fiscal da prestação de serviço de comunicação
1 a 3	Participação, com servidores municipais, de eventos municipais, regionais, ou estaduais do Programa Nota Fiscal Gaúcha, coordenados ou aprovados pela Receita Estadual, com comprovação por meio de cópia do certificado de participação no evento.
5	Divulgação dos temas do Programa por meio de cartazes. Folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma a atingir os diversos segmentos da sociedade, com comprovação por meio de exemplares impressos e nota fiscal da prestação de serviços de impressão.

Portanto, municípios que participam do curso de Disseminadores de Educação Fiscal ou desenvolvem alguma ação de Educação Fiscal somam pontos no PIT para aumentar o retorno de ICMS.